



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO
Rua Teodoro Sampaio, 417, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05405-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.crpssp.org/sede/index>

EDITAL Nº 01/2026/2026

Processo nº 570600342.001655/2026-20

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO – 6ª REGIÃO (CRP-06)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2026

ELEIÇÃO DAS/OS REPRESENTANTES DAS/OS TRABALHADORAS/ES PARA A COMISSÃO DE CONDUTA

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO – 6ª REGIÃO (CRP-06), por meio de sua Diretoria, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 16, §§ 1º e 8º, e no art. 49 da Resolução CRP-06 nº 04/2026, de 21 de julho de 2026, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética e Integridade do CRP-06, torna público o presente Edital, que regula o processo de eleição direta, pelas/os trabalhadoras/es, de suas/seus representantes na Comissão de Conduta do CRP-06.

1. DO OBJETO E DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONDUTA

1.1. O presente Edital tem por objeto a eleição das/os representantes indicadas/os pelas/os trabalhadoras/es para compor a Comissão de Conduta do CRP-06, órgão de natureza investigativa, nos termos do art. 16, § 1º, da Resolução CRP-06 nº 04/2026.

1.2. Nos termos do art. 16, § 1º, da Resolução CRP-06 nº 04/2026, a Comissão de Conduta é constituída por:

- a) 4 (quatro) conselheiras/os, sendo 2 (duas/dois) titulares e 2 (duas/dois) suplentes designadas/os pela Plenária, cabendo a uma/um das/os titulares a presidência da Comissão; e
- b) 8 (oito) trabalhadoras/es, sendo 2 (duas/dois) titulares efetivas/os indicadas/os pela Diretoria, 2 (duas/dois) titulares efetivas/os indicadas/os pelas/os trabalhadoras/es, 2 (duas/dois) suplentes indicadas/os pela Diretoria e 2 (duas/dois) suplentes indicadas/os pelas/os trabalhadoras/es.

1.3. Este Edital destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas cuja indicação compete às/aos trabalhadoras/es, a saber:

- a) 2 (duas/dois) vagas de membras/os titulares; e
- b) 2 (duas/dois) vagas de membras/os suplentes.

1.4. Até a posse das/os representantes eleitas/os, as funções correspondentes poderão ser exercidas por membras/os interinas/os designadas/os por Portaria, nos termos do art. 16, § 8º, da Resolução CRP-06 nº 04/2026.

2. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO E DA ATUAÇÃO DAS/OS ELEITAS/OS

2.1. Compete à Comissão de Conduta, nos termos do art. 17 da Resolução CRP-06 nº 04/2026, com a participação das/os representantes eleitas/os no âmbito do colegiado:

- I – conhecer e apurar as denúncias de infrações que estão em desacordo com o Código de Conduta Ética e Integridade, à exceção do disposto no art. 7º;

II – orientar, dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre os casos omissos;

III – propor e receber propostas e sugestões para o aprimoramento e atualização do Código de Conduta;

IV – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

V – aplicar os dispositivos do Código de Conduta, elucidando e averiguando comportamentos com indícios de desvios de conduta.

2.2. Não se submetem à apuração da Comissão de Conduta as infrações praticadas por Conselheiras/os e por Colaboradoras/es nomeadas/os em Plenária, que observarão o Código de Processamento Disciplinar, nos termos dos arts. 7º, 8º e 16, caput, da Resolução CRP-06 nº 04/2026.

2.3. No desempenho de suas atribuições, a Comissão de Conduta observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade (art. 17, parágrafo único).

2.4. As/Os membras/os eleitas/os poderão ser designadas/os pela/o Presidenta/e da Comissão para compor a análise preliminar de denúncias e elaborar o respectivo relatório preliminar (arts. 18 e 19), bem como ser designadas/os por Portaria da Diretoria para integrar Comissão de Sindicância (art. 29, II) ou Comissão Processante (art. 35, II), observadas as hipóteses de impedimento e suspeição.

2.5. Nos termos do art. 35, II, da Resolução CRP-06 nº 04/2026, somente poderão ser designadas/os para Comissão Processante de processo administrativo as/os membras/os que tenham adquirido estabilidade funcional.

2.6. As deliberações da Comissão de Conduta dar-se-ão por votação nominal, observado o quórum de maioria simples das/os participantes da reunião, excluídas/os as/os integrantes impedidas/os (arts. 19, §§ 1º e 2º, 31, § 2º, e 44).

3. DO MANDATO

3.1. O mandato das/os membras/os eleitas/os será de 2 (dois) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução, nos termos do art. 16, § 3º, da Resolução CRP-06 nº 04/2026. A recondução das/os representantes das/os trabalhadoras/es dependerá de nova eleição.

3.2. As/Os suplentes somente exercerão as funções inerentes ao colegiado na ausência ou impedimento das/os respectivas/os titulares, vedada a atuação concomitante, salvo nos casos expressamente previstos em norma interna (art. 16, § 6º).

3.3. A simples participação das/os suplentes nas reuniões da Comissão não caracteriza substituição nem as/os exime do cumprimento de suas atribuições funcionais originárias no CRP-06 (art. 16, § 7º).

3.4. A/O membra/o eleita/o, titular ou suplente, que, por qualquer motivo, vier a responder a processo ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar ficará suspensa/o de suas atividades no colegiado até o trânsito em julgado do processo (art. 16, §§ 4º e 5º). O disposto neste item aplica-se também à/ao eleita/o que já responda a tal processo na data da posse, hipótese em que tomará posse e permanecerá suspensa/o, atuando em seu lugar a/o respectiva/o suplente.

3.5. Em caso de vacância de titular, assumirá a/o respectiva/o suplente pelo período restante do mandato. Em caso de vacância de suplente, será convocada/o a/o candidata/o seguinte na ordem de classificação; esgotada a lista, a vaga será preenchida por nova eleição.

4. DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE, DOS IMPEDIMENTOS E DO ELEITORADO

4.1. Poderão candidatar-se as/os trabalhadoras/es efetivas/os do CRP-06, assim entendidas/os as/os empregadas/os públicas/os admitidas/os mediante concurso público e em efetivo exercício na data da

inscrição, em conformidade com o art. 16, § 1º, da Resolução CRP-06 nº 04/2026.

4.2. Não poderão candidatar-se:

- a) conselheiras/os do CRP-06;
- b) ocupantes exclusivamente de cargo em comissão puro, sem vínculo efetivo com o CRP-06;
- c) estagiárias/os, trabalhadoras/es terceirizadas/os e prestadoras/es de serviço;
- d) trabalhadoras/es indicadas/os pela Diretoria para compor a Comissão de Conduta;
- e) trabalhadoras/es que atuem na condução do processo eleitoral, nos termos do item 5.

4.3. Ficam impedidas/os de compor a Comissão de Conduta as/os integrantes já punidas/os administrativamente ou criminalmente nos últimos 5 (cinco) anos (art. 16, § 2º). A condição será aferida na data da inscrição e na data da posse, e deverá ser mantida durante todo o mandato.

4.4. O atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência no impedimento previsto no item 4.3 serão declarados pela/o candidata/o no requerimento de inscrição, sob as penas da lei, cabendo à Unidade de Gestão de Pessoas verificá-los nos assentamentos funcionais.

4.5. Poderão votar todas/os as/os trabalhadoras/es com vínculo empregatício ativo com o CRP-06 na data de publicação deste Edital, efetivas/os ou ocupantes de cargo em comissão, excluídas/os conselheiras/os, estagiárias/os, trabalhadoras/es terceirizadas/os e prestadoras/es de serviço.

4.6. O exercício das atividades em regime de teletrabalho não impede a candidatura nem o exercício do mandato.

5. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

5.1. O processo eleitoral será conduzido pela Unidade de Gestão de Pessoas do CRP-06, com o apoio da Unidade de Tecnologia da Informação.

5.2. Compete à Unidade de Gestão de Pessoas:

- a) receber, analisar e deferir ou indeferir, fundamentadamente, as inscrições;
- b) julgar as impugnações de candidaturas;
- c) divulgar as candidaturas, organizar a votação eletrônica prevista no item 9 e zelar pelo sigilo do voto;
- d) realizar a apuração, aplicar os critérios de desempate e divulgar o resultado preliminar;
- e) receber os recursos e encaminhá-los à Diretoria, com sua manifestação; e
- f) propor à Diretoria solução para os casos omissos.

5.3. Não atuará na condução do processo eleitoral a/o trabalhadora/or que se candidatar ou que incorrer, em relação a qualquer candidata/o, nas hipóteses de impedimento ou suspeição previstas nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

5.4. As decisões da Unidade de Gestão de Pessoas no processo eleitoral serão fundamentadas, registradas em ata ou despacho e juntadas ao respectivo processo SEI.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O processo eleitoral observará o seguinte cronograma:

ETAPA	DATA / PERÍODO
-------	----------------

Publicação do Edital	20/10/2026
Período de inscrições	20/10/2026 a 13/11/2026, até 23h59
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	16/11/2026
Prazo para impugnação de candidaturas	17/11/2026 a 18/11/2026
Julgamento das impugnações e divulgação da lista definitiva de candidaturas	19/11/2026
Votação eletrônica, por formulário anônimo (Google Forms)	Das 09h00 de 23/11/2026 às 17h00 de 25/11/2026
Apuração pública e divulgação do resultado preliminar	26/11/2026 e 27/11/2026
Prazo para recurso contra o resultado preliminar	30/11/26 e 01/12/2026
Julgamento dos recursos	02 a 04/12/2026
Homologação e publicação do resultado final	07/12/2026
Posse e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade	Até 11/12/2026

6.2. Eventuais alterações do cronograma serão divulgadas pelos mesmos meios de publicação deste Edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da etapa alterada.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de requerimento eletrônico, disponibilizado em plataforma/formulário a definir e divulgado nos canais internos de comunicação do CRP-06, no período previsto no cronograma.

7.2. O requerimento de inscrição conterá:

- a) nome completo, matrícula, cargo, lotação e data de admissão;
- b) declaração de atendimento das condições de elegibilidade e de não incidência no impedimento previsto no item 4.3;
- c) declaração de ciência deste Edital e da Resolução CRP-06 nº 04/2026; e
- d) facultativamente, texto de apresentação da candidatura, com até 1.500 (mil e quinhentos) caracteres, para divulgação às/aos eleitoras/es.

7.3. A Unidade de Gestão de Pessoas divulgará a relação das inscrições deferidas e indeferidas, estas com a respectiva fundamentação.

7.4. Qualquer eleitora/eleitor ou candidata/o poderá impugnar candidatura, de forma fundamentada, no prazo previsto no cronograma, assegurada à/ao candidata/o impugnada/o a oportunidade de manifestação antes do julgamento pela Unidade de Gestão de Pessoas.

7.5. Os dados pessoais fornecidos serão tratados exclusivamente para as finalidades deste processo eleitoral, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA CONDUTA NO PROCESSO ELEITORAL

8.1. A Unidade de Gestão de Pessoas divulgará, de forma isonômica, nos canais internos do CRP-06, a lista definitiva de candidaturas e os respectivos textos de apresentação.

8.2. É vedada a utilização dos sistemas e canais de comunicação do CRP-06 para divulgação de candidaturas fora do previsto no item 8.1, bem como para propaganda político-partidária (art. 6º, XVIII, da Resolução CRP-06 nº 04/2026).

8.3. É vedada qualquer forma de pressão, constrangimento, oferecimento de vantagem ou uso de posição hierárquica para influenciar o voto, aplicando-se, no que couber, os arts. 5º, VI, e 6º, VIII e IX, da Resolução CRP-06 nº 04/2026.

8.4. É vedada qualquer forma de retaliação em razão de candidatura, voto, impugnação ou recurso apresentados de boa-fé.

9. DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

9.1. A votação será realizada integralmente por meio eletrônico, mediante formulário anônimo na plataforma *Google Forms*, no período previsto no cronograma, garantidos o sigilo do voto e a acessibilidade, não sendo exigido comparecimento presencial para o exercício do voto.

9.2. A Unidade de Gestão de Pessoas encaminhará o link do formulário ao endereço de e-mail institucional de cada eleitora/or no início do período de votação, divulgando-o também nos canais internos do CRP-06.

9.3. O voto é pessoal, intransferível e facultativo, podendo cada eleitora/eleitor votar em 1 (uma/um) candidata/o ou optar pelo voto em branco.

9.4. O formulário será configurado pela Unidade de Tecnologia da Informação de modo a:

- a) restringir o acesso às contas institucionais das/os eleitoras/es definidas/os no item 4.5;
- b) não coletar endereço de e-mail nem qualquer outro dado que permita identificar a/o eleitora/or;
- c) limitar a uma resposta por conta, sem possibilidade de edição após o envio;
- d) apresentar as/os candidatas/os em ordem alfabética e a opção de voto em branco, admitindo uma única escolha; e
- e) receber respostas somente durante o período de votação.

9.5. O acesso de edição ao formulário será restrito a 1 (uma/um) trabalhadora/or da Unidade de Gestão de Pessoas e 1 (uma/um) da Unidade de Tecnologia da Informação, não candidatas/os, sendo vedada a consulta às respostas antes da apuração.

9.6. Em caso de falha técnica que impeça ou comprometa a votação, a Unidade de Gestão de Pessoas registrará a ocorrência e poderá prorrogar o período de votação pelo tempo necessário, com divulgação imediata pelos canais previstos no item 13.2.

9.7. A apuração será pública, em data prevista no cronograma, em horário e local divulgados com antecedência, podendo ser acompanhada também por videoconferência, e as/os candidatas/os poderão acompanhá-la pessoalmente ou por representante por elas/es indicada/o. Na sessão, as/os responsáveis indicadas/os no item 9.5 encerrarão o recebimento de respostas, se ainda não encerrado, e extrairão da plataforma o total de respostas e o resultado por candidata/o, em relatório impresso e assinado, que será juntado à ata.

9.8. Os votos em branco não serão computados para nenhuma/nenhum candidata/o.

9.9. Serão eleitas/os titulares as/os 2 (duas/dois) candidatas/os mais votadas/os, e suplentes as/os 2 (duas/dois) seguintes na ordem de votação. A/O terceira/o colocada/o será suplente da/o primeira/o

colocada/o, e a/o quarta/o colocada/o, da/o segunda/o colocada/o.

9.10. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios: a) maior tempo de serviço no CRP-06, por aplicação analógica do item 5.5.7 da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5); b) sorteio público realizado pela Unidade de Gestão de Pessoas, com registro em ata.

9.11. Se o número de candidaturas deferidas for inferior ao de vagas, serão eleitas/os as/os candidatas/os existentes, e as vagas remanescentes serão preenchidas por nova eleição, mediante edital próprio, aplicando-se até lá o disposto no item 1.4.

9.13. Concluída a apuração, a Unidade de Gestão de Pessoas lavrará ata e divulgará o resultado preliminar, com o número de votos obtidos por candidata/o.

10. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Contra o resultado preliminar caberá recurso fundamentado, no prazo previsto no cronograma, dirigido à Unidade de Gestão de Pessoas, que o encaminhará, com sua manifestação, à Diretoria do CRP-06 para julgamento.

10.2. Julgados os recursos, a Diretoria homologará o resultado final, que será publicado na forma do item 13.2.

11. DA POSSE E DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

11.1. As/Os eleitas/os, titulares e suplentes, serão empossadas/os por ato da Diretoria, sendo condição indispensável à posse a assinatura, admitida a forma eletrônica, do Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital.

11.2. No Termo de Compromisso e Responsabilidade, a/o eleita/o declarará estar comprometida/o com a adoção e o fomento dos princípios do Código de Conduta, previstos no art. 3º da Resolução CRP-06 nº 04/2026, no exercício de sua função na Comissão de Conduta, quais sejam:

I – respeito ao ser humano em sua individualidade, dignidade e integridade física e moral, reconhecendo, valorizando e promovendo a diversidade inerente aos agrupamentos humanos;

II – repúdio, prevenção, combate e dever de informar atos de violência, discriminação, preconceito e assédios no ambiente de trabalho, incluindo assédio moral, assédio sexual e qualquer forma de violação de direitos;

III – compromisso ético com a promoção da justiça social, dos direitos humanos, da equidade, da inclusão e do interesse público em todas as suas atividades;

IV – respeito à liberdade de crença, posições político-ideológicas, orientações sexuais, diversidade étnico-racial e identidades e expressões de gênero;

V – promoção do diálogo respeitoso e construtivo, da urbanidade e cooperação no contexto profissional;

VI – exercício da boa-fé nas relações socioprofissionais, prevenindo conflitos de interesse e beneficiamento pessoal em detrimento dos interesses da Autarquia;

VII – fortalecimento da ética, integridade, transparência e responsabilidade no exercício das atividades profissionais.

11.3. O Termo contemplará, ainda, os deveres de sigilo e confidencialidade, de declaração de impedimento ou suspeição e de imparcialidade, a declaração de não incidência no impedimento do art. 16, § 2º, e a ciência das hipóteses de suspensão previstas no art. 16, §§ 4º e 5º, todos da Resolução CRP-06 nº 04/2026.

11.4. O Termo de Compromisso e Responsabilidade tem natureza declaratória e reforça deveres já previstos na Resolução CRP-06 nº 04/2026, à qual se sujeitam todas/os as/os integrantes do CRP-06 (art. 1º). Eventual descumprimento será apurado na forma da referida Resolução.

11.5. A/O eleita/o que não assinar o Termo no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação para a posse será considerada/o desistente, sendo convocada/o a/o candidata/o seguinte na ordem de classificação.

12. DA FORMAÇÃO

12.1. As/Os membras/os eleitas/os, titulares e suplentes, participarão de formação após a posse, em data e formato a serem comunicados com antecedência.

12.2. A formação abordará, entre outros temas, o Código de Conduta Ética e Integridade, os procedimentos de apuração e de mediação previstos na Resolução CRP-06 nº 04/2026 e os deveres de sigilo, imparcialidade e proteção de dados pessoais.

12.3. A participação na formação integra as atribuições das/os membras/os da Comissão de Conduta e será realizada durante a jornada de trabalho.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria do CRP-06, ouvidas/os suas/seus Assessoras/es, nos termos do art. 48 da Resolução CRP-06 nº 04/2026, mediante proposta da Unidade de Gestão de Pessoas.

13.2. Este Edital e os demais atos do processo eleitoral serão publicados no sítio eletrônico do CRP-06, na intranet e por e-mail institucional, e juntados ao respectivo processo SEI.

13.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

VALÉRIA CAMPINAS BRAUNSTEIN

Conselheira Presidenta do CRP-06
Diretoria do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – 6ª Região

FABIANA LUIZ MACENA

Conselheira Secretária do CRP-06
Diretoria do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Campinas Braunstein, Conselheira(o) Presidenta(e)**, em 20/10/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Macena, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 20/10/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3152008** e o código CRC **781D926B**.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Comissão de Conduta do CRP-06 – Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, eleita/o como () titular () suplente representante das/os trabalhadoras/es na Comissão de Conduta do Conselho Regional de Psicologia de São Paulo – 6ª Região (CRP-06), nos termos do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026, **DECLARO**, para fins de posse, que:

I – conheço o inteiro teor da Resolução CRP-06 nº 04/2026, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética e Integridade do CRP-06;

II – estou comprometida/o com a adoção e o fomento dos princípios do Código de Conduta, previstos no art. 3º da Resolução CRP-06 nº 04/2026, no exercício de minha função na Comissão de Conduta, quais sejam:

I – respeito ao ser humano em sua individualidade, dignidade e integridade física e moral, reconhecendo, valorizando e promovendo a diversidade inerente aos agrupamentos humanos;

II – repúdio, prevenção, combate e dever de informar atos de violência, discriminação, preconceito e assédios no ambiente de trabalho, incluindo assédio moral, assédio sexual e qualquer forma de violação de direitos;

III – compromisso ético com a promoção da justiça social, dos direitos humanos, da equidade, da inclusão e do interesse público em todas as suas atividades;

IV – respeito à liberdade de crença, posições político-ideológicas, orientações sexuais, diversidade étnico-racial e identidades e expressões de gênero;

V – promoção do diálogo respeitoso e construtivo, da urbanidade e cooperação no contexto profissional;

VI – exercício da boa-fé nas relações socioprofissionais, prevenindo conflitos de interesse e beneficiamento pessoal em detrimento dos interesses da Autarquia;

VII – fortalecimento da ética, integridade, transparência e responsabilidade no exercício das atividades profissionais.

III – guardarei sigilo sobre as denúncias, os documentos, as informações e os dados pessoais a que tiver acesso em razão da função, inclusive quanto à identidade de denunciante, vítimas e testemunhas, nos termos dos arts. 5º, XVI, 10 e 27 da Resolução CRP-06 nº 04/2026 e da Lei nº 13.709/2018, mesmo após o término do mandato;

IV – declararei, expressa e imediatamente, qualquer hipótese de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, abstendo-me de atuar no respectivo procedimento (arts. 5º, V, 6º, XX, 18, I, e 36);

V – atuarei com autonomia técnica, imparcialidade e independência (art. 5º, VII e VIII), observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla

defesa e proporcionalidade (art. 17, parágrafo único);

VI – não fui punida/o administrativamente ou criminalmente nos últimos 5 (cinco) anos (art. 16, § 2º), e comunicarei imediatamente à Presidência da Comissão de Conduta qualquer alteração superveniente dessa condição;

VII – tenho ciência de que, se vier a responder a processo ético, criminal e/ou administrativo-disciplinar, ficarei suspensa/o de minhas atividades no colegiado até o trânsito em julgado (art. 16, §§ 4º e 5º), e de que a participação na Comissão não me exime do cumprimento de minhas atribuições funcionais originárias (art. 16, § 7º); e

VIII – participarei da formação a ser realizada pelo Grupo de Trabalho, nos termos do item 12 do Edital de Convocação Eleitoral nº 01/2026.

Declaro, por fim, ciência de que este Termo tem natureza declaratória, reforçando deveres já previstos na Resolução CRP-06 nº 04/2026, e de que eventual descumprimento será apurado na forma da referida Resolução.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura da/o membra/o eleita/o